



**REGULAMENTO**

**E TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICIPIO DE**

**POMBAL**



## Nota justificativa

As relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objecto de uma importante alteração de regime, protagonizada pela publicação da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, cujo artigo 17º impõe a adequação dos regulamentos municipais com vista a assegurar a compatibilidade dos mesmos com o referido diploma.

Do mesmo passo, o legislador veio consagrar, de uma forma expressa, diversos princípios que constituem a estrutura matricial de uma qualquer relação jurídico-tributária e que há muito já haviam sido acolhidos pela melhor doutrina, atento o enquadramento de natureza constitucional actualmente vigente, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, sempre sob o enfoque conformador do princípio da proporcionalidade, e da sua adequação às condições sócio-económicas do Município.

Assim, e a esta luz, o valor das taxas municipais deve ser fixado segundo o aludido princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular, sempre cotejadas pela prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais, *maxime* no que concerne à promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

O novo regime legal das taxas das autarquias locais consagra ainda regras especificamente orientadas para a realidade tributária local, ao estatuir a propósito das incidências objectivas e subjectivas dos vários tributos, com o conseqüente reforço das garantias dos sujeitos passivos das respectivas relações jurídico-tributárias.

Em face do que fica enunciado e considerando os estudos económico-financeiros a que se procedeu com vista a sustentar os valores constantes da Tabela (estudos cujos resultados e conclusões estiveram patentes no período da consulta pública, feita nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 114º a 119º do Código de Procedimento Administrativo e se mantêm disponíveis), urge adequar o principal normativo municipal respeitante às taxas municipais ao novo regime legal decorrente da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, com vista a dotar o Município e os respectivos serviços de um instrumento disciplinador das relações jurídico-tributárias geradas no âmbito da prossecução das atribuições legalmente cometidas ao Município, veiculando, ainda, um efectivo acréscimo das garantias dos sujeitos passivos. Desideratos subjacentes à elaboração do presente Regulamento e Tabela de Taxas do Município, por via do qual se assegura o respeito pelos princípios fundamentais e orientadores acima elencados, com destaque para a expressa consagração das bases de incidência



objectiva e subjectiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções e respectiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.

Assim:

A Assembleia Municipal, em sessão realizada em 30/04/2010, ao abrigo da competência que lhe é conferida pelas alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara Municipal aprovou o seguinte Regulamento e Tabela de Taxas:

## **Capítulo I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente Regulamento e a Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal, que dele faz parte integrante, são elaborados ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e dos artigos 11.º, 12.º, 15.º, 55.º e 56.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e ainda da Lei Geral Tributária e do Código do Procedimento e de Processo Tributário.

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito e Objecto**

1. Para cumprimento das atribuições do Município de Pombal e das competências dos seus órgãos, no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população residente na sua área territorial, o presente regulamento, respectiva tabela e fundamentação económico-financeira, estabelecem, nos termos das lei, as taxas municipais e fixam os respectivos quantitativos, bem como, as disposições relativas à liquidação, cobrança e ao pagamento das mesmas.

2. O presente Regulamento aplica-se a todo o território do Município de Pombal.

#### **Artigo 3.º**

##### **Da fixação do valor e fundamentação económico-financeira**

1 -O valor das taxas constantes na tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, será fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, tendo em conta o custo da actividade



promovida pelo Município e o benefício auferido pelos particulares e sempre que justificado o desincentivo à prática de certos actos ou operações.

2- A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas apuradas consta em documento arquivado nos serviços.

#### **Artigo 4.º**

##### **Incidência Objectiva**

1 - As taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais incidem genericamente sobre as utilidades, serviços ou bens prestados aos particulares ou geradas pela actividade do Município ou resultantes da realização de investimentos Municipais, designadamente por serviços prestados, bens fornecidos, utilização de bens e, bem assim, pela remoção de obstáculos jurídicos ao exercício de determinadas actividades bem como pelas actividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

#### **Artigo 5.º**

##### **Incidência Subjectiva**

1. O sujeito activo gerador da obrigação de pagamento das taxas e de outras receitas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento é o Município de Pombal.

2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente Regulamento, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação mencionada no artigo anterior.

3. Estão sujeitos ao pagamento das presentes taxas, tarifas e outras receitas municipais, o Estado, as regiões autónomas, as autarquias locais, os fundos autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado e das autarquias locais.

#### **Artigo 6.º**

##### **Valor das taxas**

O valor das taxas a cobrar pelo Município é o constante da Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento.

#### **Artigo 7.º**

##### **Urgência**

Em relação aos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias após a



apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

#### **Artigo 8.º**

##### **Aplicação do IVA**

As taxas e outras receitas municipais sujeitas a Imposto de Valor Acrescentado (IVA) têm o valor deste imposto, à taxa legal concretamente aplicável, incluído no respectivo montante, salvo se o presente regulamento dispuser em contrário.

#### **Capítulo II**

##### **Isenção e redução de taxas e de outras receitas municipais**

#### **Artigo 9.º**

##### **Competência**

Salvo disposição legal ou regulamentar diversa, e sem prejuízo de eventual delegação no Presidente da Câmara, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as dispensas totais e parciais de pagamento das taxas municipais.

#### **Artigo 10.º**

##### **Isenções e reduções**

1. Estão isentas do pagamento de taxas e de outras receitas municipais, as pessoas colectivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção, as freguesias do concelho, as E. M e as E.E.M instituídas pelo Município.
2. A Câmara Municipal pode dispensar ou reduzir parcialmente, mediante requerimento fundamentado, o pagamento das taxas e de outras receitas municipais devidas pelas pessoas colectivas de direito público e de direito privado, nomeadamente, associações humanitárias, desportivas, recreativas, culturais, cooperativas ou profissionais, desde que os actos ou factos se destinem à prossecução de actividades de interesse público para o Município.
3. A Câmara Municipal poderá ainda dispensar ou reduzir o pagamento das taxas e de outras receitas municipais previstas no presente Regulamento, a pessoas singulares, nomeadamente, conceder uma redução de 5% a 20% aos utentes que demonstrem um agregado familiar numeroso (constituído por três ou mais filhos), mediante requerimento fundamentado.
4. A Câmara pode conceder isenção do pagamento de taxas pela emissão de licença para construção de muros, mediante cedência de terreno para efeitos de beneficiação da via pública.
5. A Câmara poderá ainda conceder redução do pagamento de taxas na recuperação de edifícios antigos, com existência igual ou superior a 50 anos, relativas à construção,



urbanização e utilização, desde que os fogos se destinem a habitação e residência própria pelo período mínimo de 5 anos, a contar da data de emissão do alvará de utilização, sujeito à apresentação de uma declaração em como se encontram nas condições previstas.

6. Pode haver lugar à redução do pagamento das taxas municipais relativamente a eventos e obras de manifesto e relevante interesse municipal mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada.

7. As isenções e reduções referidas no presente artigo não afastam a necessidade de requerimento à Câmara Municipal das necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou do Regulamento Municipal, nem dispensam o prévio licenciamento municipal a que houver lugar.

8. As isenções e reduções dos números anteriores serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal, mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem, quando aplicável, e dos requisitos exigidos para a concessão ou redução.

9. Para beneficiar da dispensa ou da redução previstas no número anterior, o requerente deve fundamentar devidamente o pedido e juntar a documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontrem, nomeadamente, a seguinte:

- a) Declaração do IRS;
- b) Declarações de Juntas de Freguesia, de autoridades sanitárias e ou de outras com competências nas áreas da solidariedade social e da segurança social;
- c) Informação dos serviços municipais competentes.
- d) Certidão de teor matricial e de registo predial dos prédios rústicos e urbanos, e certidão de teor do registo comercial e registo automóvel comprovativo de bens de que é proprietário.

10. Para efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, a deliberação da Câmara Municipal que aprove a dispensa ou a redução do pagamento das taxas e de outras receitas municipais deve ser sempre fundamentada, debruçando-se especificadamente sobre as razões para o deferimento ou indeferimento do pedido apresentado e sobre, se for caso disso, a graduação da redução a conceder.

11. Pode a Câmara Municipal de Pombal isentar o pagamento das tarifas devidas, pelos capítulos XVI da Tabela Anexa, nos termos dos números anteriores, desde que o requerente não ultrapasse o consumo de 10 m<sup>3</sup> de água/mês.

12. Não é permitida a acumulação dos incentivos mencionados neste artigo.

13. A competência referida no presente artigo poderá ser delegada no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.



### **Capítulo III**

#### **Liquidação e pagamento das taxas e demais receitas**

##### **Secção I**

##### **Disposições gerais**

##### **Artigo 11.º**

##### **Liquidação**

A liquidação das taxas e de outras receitas municipais previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento traduz-se na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelo sujeito passivo.

##### **Artigo 12.º**

##### **Regras relativas à liquidação**

1. O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário, considerando-se o ano o período de 365 dias seguidos, mês o período de 30 dias seguidos e semana o período de 7 dias seguidos.
2. Os valores actualizados das taxas e outras receitas municipais devem ser arredondados, conforme se apresentar o terceiro algarismo depois da vírgula:
  - a) Se for inferior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por defeito;
  - b) Se for igual ou superior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por excesso.

##### **Artigo 13.º**

##### **Procedimento de liquidação**

1. A liquidação das taxas e de outras receitas municipais previstas no presente Regulamento constará de documento próprio, no qual deverá fazer-se referência aos seguintes elementos:
  - a) Identificação do sujeito passivo;
  - b) Discriminação do acto ou do facto sujeito a liquidação;
  - c) Enquadramento na tabela de taxas e outras receitas municipais anexa ao Regulamento;
  - d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c);
  - e) Eventuais isenções ou reduções aplicáveis.
2. O documento mencionado no número anterior designar-se-á de nota de liquidação e fará parte integrante do processo administrativo.
3. A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.



## **Artigo 14.º**

### **Notificação da liquidação**

1. Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário.
2. A liquidação será notificada ao sujeito passivo por carta registada ou electrónico simples, ou, se a lei o exigir, por carta registada, com aviso de recepção, ou pessoalmente mediante a apresentação do documento de cobrança pelos respectivos serviços municipais, no caso de a liquidação de taxa e outras receitas municipais não ser precedida de processo.
3. Quando a liquidação for remetida por correio electrónico, sê-lo-á em formato .pdf.
4. No caso de a notificação se efectuar mediante correio electrónico com aviso de leitura, ou carta registada, com aviso de recepção, a notificação considera-se efectuada na data do envio do aviso de leitura ou da assinatura do aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.
5. No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.
6. A notificação pode igualmente ser levantada nos serviços administrativos do Município, devendo o notificado ou seu representante assinar um comprovativo de recebimento, que terá os mesmos efeitos do aviso de recepção.
7. Após a recepção da notificação, o notificado terá 10 dias úteis para se pronunciar por escrito sobre a liquidação efectuada, devendo, caso o faça, ser emitido novo acto de liquidação até 10 dias após o termo daquele prazo.
8. Findo o prazo previsto no número anterior sem que tenha havido pronúncia do notificado, considera-se assente a notificação inicialmente efectuada.

## **Artigo 15.º**

### **Supervisão da liquidação**

1. Compete aos Serviços Financeiros do Município de Pombal supervisionar o processo de liquidação e cobrança das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento, em articulação com os demais Serviços.



2. Para o efeito previsto no número anterior, deverá ser disponibilizado aos Serviços Financeiros, sempre que solicitada, toda a documentação relacionada com a arrecadação da receita.

#### **Artigo16.º**

##### **Revisão do acto de Liquidação**

1. Poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosamente, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.
2. A anulação de documentos de cobrança ou a restituição de importâncias pagas, que resultem da revisão do acto de liquidação, compete aos Serviços Financeiros, mediante proposta prévia e devidamente fundamentada dos Serviços emissores da receita confirmada pelo respectivo dirigente e homologada pelo Presidente da Câmara Municipal de Pombal.
3. A revisão de um acto de liquidação da qual resulte prejuízo para o Município obriga o serviço responsável por este, a promover de imediato, a liquidação adicional, excepto quando o quantitativo resultante seja de valor igual ou inferior a 2,50€
4. Para efeitos do número anterior, o sujeito passivo será notificado por carta registada com aviso de recepção e, adicionalmente e se expressamente o pretender, por correio electrónico, com aviso de leitura, dos fundamentos da liquidação adicional, do montante a pagar, do prazo de pagamento, constando, ainda, a advertência de que o não pagamento no prazo implica a sua cobrança coerciva.
5. Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso e não tenham decorridos cinco anos sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover a restituição da importância indevidamente liquidadas.

#### **Artigo17.º**

##### **Efeitos da liquidação**

1. Não pode ser praticado nenhum acto ou facto material de execução, nem o sujeito passivo pode beneficiar de qualquer serviço público local ou da utilização de bens do domínio público e privado do Município, sem prévio pagamento das taxas ou de outras receitas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento, salvo nos casos expressamente permitidos na lei.
2. O disposto no número anterior não se aplica se o sujeito passivo deduzir reclamação e impugnação judicial e preste, nos termos da lei, garantia idónea.
3. Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional que daí resulte, quando o erro do acto de liquidação for da responsabilidade do sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão dos elementos que estivesse obrigado a fornecer ou por ter procedido a uma errada autoliquidação das taxas, será este responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado, sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional.



## **Secção II**

### **Pagamento e cobrança**

#### **Artigo 18.º**

##### **Pagamento de preparo**

1. Aquando do pedido correspondente à pretensão material objecto de taxa será devido um adiantamento do valor da taxa a título de preparo.
2. Sempre que o valor da taxa devida for inferior a 50 euros e sem prejuízo do especialmente previsto em Regulamento, o preparo será de 50% do respectivo valor.
3. Salvo outros casos especialmente previstos em Regulamento, será devido um preparo de 25 euros.
4. Em caso de indeferimento, exceptuado o liminar, caducidade, deserção ou desistência do processo por causa imputável ao requerente, não haverá lugar ao abatimento ou à devolução do preparo.

#### **Artigo 19.º**

##### **Formas de pagamento**

1. As taxas são pagas em moeda corrente, por cheque, por débito em conta, transferência bancária, terminal de pagamento automático, vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.
2. As taxas e os demais encargos municipais podem ser pagos directamente nos diversos Balcões de Atendimento do Município.
3. O pagamento de taxas e dos demais encargos em espécie, seja por compensação, seja por dação em cumprimento, depende de uma deliberação específica da Câmara Municipal de Pombal para o efeito, com possibilidade de delegação no seu Presidente, quando tal seja compatível com o interesse Municipal.

#### **Artigo 20.º**

##### **Prazos de pagamento**

1. O prazo para pagamento voluntário das taxas e de outras receitas previstas no presente Regulamento é de quinze dias a contar da notificação para pagamento, salvo se o Regulamento Municipal dispuser de outro modo.
2. O prazo para pagamento conta-se de forma contínua, não se suspendendo aos sábados domingos e feriados.
3. O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.
4. Nas situações de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de dez dias a contar da notificação para pagamento.



## **Artigo 21.º**

### **Da renovação das licenças e autorizações**

1. O pagamento das licenças renováveis deverá fazer-se da seguinte forma:
  - a) Anuais: até 30 dias após o fim do prazo de validade;
  - b) Trimestrais: nos primeiros 10 dias do trimestre correspondente;
  - c) Mensais: nos primeiros 10 dias de cada mês;
  - d) Semanais e outras periodicidades: com a antecedência de 48 horas.
2. O Município de Pombal notificará os interessados e fará publicar avisos, a afixar nos lugares de estilo e no portal municipal ([www.cm-pombal.pt](http://www.cm-pombal.pt)) relativos à cobrança das taxas respeitantes às licenças anuais referidas na alínea a) do n.º 1, com indicação explícita do prazo respectivo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou colectivas, pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis nos termos legais e regulamentares em vigor.
3. Poderão ser estabelecidos prazos de pagamentos diferentes para as autorizações de ocupação precária de bens de domínio público ou privado a fixar no respectivo contrato ou documento que as titule.

## **Artigo 22.º**

### **Pagamento em prestações**

1. Mediante requerimento fundamentado, poderá a Câmara Municipal de Pombal autorizar o pagamento das taxas em prestações mensais.
2. O pedido de pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida repartido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros legais contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer nos primeiros oito dias do mês a que disser respeito.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.
6. A autorização do pagamento fraccionado da taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas bem como das taxas devidas pela emissão dos alvarás de licenças de loteamentos, de obras de urbanização e de edificação está condicionada à prestação de caução.
7. Sem prejuízo do disposto em lei geral, o pagamento em prestações pode ser fraccionado até ao máximo de 12 meses ou ao máximo de 500 €/mês por prestação.



### **Secção III**

#### **Consequências do não pagamento**

#### **Artigo 23.º**

##### **Extinção do procedimento**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e de outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.
2. Poderá o sujeito passivo obstar à extinção do procedimento, desde que efectue o pagamento da quantia devida, em dobro do valor, nos quinze dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respectivo.

#### **Artigo 24.º**

##### **Consequências do não pagamento de taxas**

Salvo se for deduzida reclamação ou impugnação e prestada, nos termos da lei, garantia idónea, o não pagamento de taxas devidas ao Município constitui fundamento de:

- a) Rejeição de quaisquer requerimentos dirigidos à emissão de autorizações;
- b) Recusa de prestação de quaisquer serviços solicitados ao Município.

#### **Artigo 25.º**

##### **Cobrança Coerciva**

1. Decorrido o prazo de pagamento voluntário das taxas e de outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município de Pombal, começam a vencer juros de mora à taxa legal aplicável por mês de calendário ou fracção.
2. Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o interessado usufruiu de facto do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento.
3. O não pagamento das taxas e outras receitas municipais implica a extracção das respectivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no Código de Procedimento e de Processo Tributário e legislação subsidiária.
4. Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis implica, se for caso disso, a sua não renovação para o período seguinte.

#### **Artigo 26.º**

##### **Caducidade**



O direito de cobrar as taxas, caduca se a respectiva liquidação não tiver sido validamente notificada ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos, a contar da data, em que o facto tributário ocorreu.

#### **Capítulo IV**

##### **Garantias dos sujeitos passivos**

##### **Artigo 27.º**

##### **Garantias**

À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas e demais receitas de natureza fiscal aplicam-se as normas do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e, com as necessárias adaptações, a Lei Geral Tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

#### **Capítulo V**

##### **Contra-ordenações**

##### **Artigo 28.º**

##### **Contra-ordenações**

1. Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contra-ordenações:

- a) A prática de acto ou facto sem o prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos;
- b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.

2. A prática das infracções previstas no presente artigo são punidas com uma coima graduada de € 150,00 a € 2500,00, tratando-se de pessoa singular, e de € 300,00 a € 5000,00, tratando-se de pessoa colectiva.

#### **Capítulo VI**

##### **Disposições finais**

##### **Artigo 29.º**

##### **Tabela de taxas**

A Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município faz parte integrante deste Regulamento.

##### **Artigo 30.º**

##### **Outras taxas e receitas municipais**



Sob proposta da Câmara Municipal e respectiva autorização da Assembleia Municipal, poderão ser criadas taxas e/ou outras receitas não previstas no presente Regulamento, do qual passarão a fazer parte integrante, após as respectivas aprovações e publicações.

### **Artigo 31.º**

#### **Actualização**

1 - Os valores das taxas e de outras receitas Municipais, previstos na Tabela anexa, são actualizados, em sede de Orçamento Anual de acordo com a taxa de inflação, por aplicação do índice de preços ao consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, no início de cada ano, nos termos do artigo 9.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro.

2 - Independentemente da actualização ordinária actual, a Câmara Municipal pode proceder à actualização extraordinária e/ou alteração dos preços indicados na Tabela, ou, quanto às taxas, propor a referida actualização ou alteração à Assembleia Municipal, sempre que o considere justificado, devendo, neste caso conter a fundamentação económico-financeira subjacente aos novos valores.

3 - Os valores resultantes das actualizações referidas nos números anteriores são afixados nos lugares públicos de estilo, através de edital, para vigorarem no ano seguinte, assim como na página da Internet, no sítio [www.cm-pombal.pt](http://www.cm-pombal.pt).

4- Quando as licenças ou taxas da tabela resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão actualizadas com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

5 - Os valores obtidos são arredondados para o cêntimo mais próximo por excesso se o terceiro algarismo depois da vírgula for igual ou superior a cinco e por defeito se inferior.

### **Artigo 32.º**

#### **Direito Subsidiário**

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei das Finanças Locais, na Lei Geral Tributária, Código de Procedimento e de Processo Tributário e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e no Código do Procedimento Administrativo.

### **Artigo 33.º**

#### **Casos Omissos e Integração de Lacunas**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas a decisão dos órgãos municipais competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

### **Artigo 34.º**

#### **Fundamentação económico-financeira das taxas**



A fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas no presente regulamento consta do relatório de suporte à fundamentação económico-financeira da matriz de taxas e licenças do Município de Pombal.

### **Artigo 35.º**

#### **Norma revogatória**

Ficam revogadas todas as disposições regulamentares, bem como todas as tabelas de taxas e licenças aprovadas pelo Município de Pombal que entrem em contradição com o presente regulamento.

### **Artigo 36.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Municipal.



**ANEXO**  
**TABELA GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS**

**Capítulo I**

**Actividade comercial e serviços**

**Secção I**

**Venda ambulante**

Artigo 1º

**Taxas a cobrar pelo exercício da actividade de venda ambulante**

Designação	Valor da Taxa (€)
Pelo exercício da actividade de venda ambulante, serão devidas as seguintes taxas:	-----
a) Emissão de cartão de vendedor ambulante	10,00
b) Renovação do cartão de vendedor ambulante	5,00
c) Segundas vias e substituições	5,00

**Secção II**

**Feiras**

Artigo 2º

**Taxas a cobrar pelo exercício da actividade de feirante**

Designação	Valor da Taxa (€)
Cartão de feirante:	-----
a) concessão	15,00
b) renovação	10,00
c) substituição e segundas vias	10,00
Pela ocupação de terrado:	-----
a) Na Feira Semanal da Cidade de Pombal, o preço que resultar da aplicação da seguinte fórmula $P = (ML \times 0,67) \times 8$ , em que: P = preço a pagar, por mês; ML = é a extensão do espaço ocupado, confinantes com os arruamentos, expressa em metros lineares.	$P = (ML \times 0,67) \times 8$

**Observações:**



- O preço da ocupação do terrado na Feira Semanal da Cidade de Pombal, beneficia das seguintes reduções:
  - a) Pagamento trimestral \_ 5%;
  - b) Pagamento semestral \_ 10%;
  - c) Pagamento anual \_ 15%.

### Secção III

#### Mercado Municipal

##### Artigo 3º

#### Taxas devidas pela utilização do Mercado Municipal

Designação	Valor da Taxa (€)
Utilização de lugares de revenda junto ao mercado municipal por m2	1,50
Ocupação de lojas:	-----
a) Interiores (cada m2 ou fracção e por mês)	4,00
b) Exteriores (cada m2 ou fracção e por mês)	5,00
Ocupação de bancas:	-----
a) Taxa diária do regime de concessão (por m2 ou fracção)	0,50
b) Taxa mensal do regime eventual (por m2 ou fracção)	25,00
c) Ocupação de depósitos privativos - por m2 e por mês	1,00
Ocupação em frigoríficos (por m3 e por mês)	25,00

a) Acresce Iva, à taxa legal em vigor

### Secção IV

#### Mercado Agrícola

##### Artigo 4º

#### Taxas devidas pela utilização do Mercado Agrícola

Designação	Valor da Taxa (€)
Ocupação de lojas (por cada m2 ou fracção e por mês)	6,00
Ocupação de bancas:	-----
a) Por cada banca e por mês	12,00
b) Ocupação de depósitos privativos (por m2 e por mês)	1,50
Ocupação de frigoríficos e instalações especiais (por m3 e por mês)	25,00

a) Acresce Iva, à taxa legal em vigor



### Secção V

#### Feira do Gado do Casal Fernão João e da Feira do Castelo

Artigo 5º

#### Taxas devidas

Designação	Valor da Taxa (€)
Limpeza e desinfecção de veículos:	-----
a) Até 3.500 kg de peso bruto do veículo	2,50
b) Mais de 3.500 kg de peso bruto do veículo	5,00
Admissão de gado (por cabeça):	-----
a) Grandes ruminantes	1,00
b) Pequenos ruminantes	0,25
c) Outros	1,00
Ocupação anual de espaço, limitado ao número de parques disponíveis (por ano):	-----
a) Parque grande	250,00
b) Parque pequeno	150,00

### Secção VI

#### Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais

Artigo 6º

#### Taxas devidas pela emissão de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais

Designação	Valor da Taxa (€)
Se comum	10,00
Se alargado	20,00
Segundas vias, substituições e averbamentos	7,50

### Capítulo II

#### Exploração de inertes

Artigo 7º

#### Taxa devida pela actividade de exploração de inertes



Designação	Valor da Taxa (€)
Por cada tonelada extraída (considera qualquer fracção como uma tonelada)	0,10

**Capítulo III**  
**Parque de estacionamento**

Artigo 8º

**Parque de estacionamento subterrâneo – Praça Marquês de Pombal**

Designação	Valor da Taxa (€)
Horário Diurno - das 08h 00m às 20h 00	-----
0 a 30 minutos	Grátis
30 minutos a 150 minutos:	-----
a) Por cada 5 minutos	0,05
b) Por cada Hora	0,60
+ de 150 minutos:	-----
a) Por cada 5 minutos	0,10
b) Por cada Hora	1,20
Horário Nocturno - das 20h 00 às 00h 30m	-----
0 a 120 minutos:	-----
a) Por cada 5 minutos	0,05
b) Por cada Hora	0,60
+ 120 minutos:	-----
a) Por cada 5 minutos	0,10
b) Por cada Hora	1,20
Após 00H30 e até 08H00 - sem direito de remover a viatura	-----
a) Por cada 5 minutos	0,05
b) Por cada Hora	0,60
c) Valor Mínimo	4,50
Extravio do Bilhete	-----
Pagamento da taxa máxima diária	-----
Estacionamento até 24 horas (curta duração):	-----
a) Das 08h00 - 00h30	17,10
b) Das 08h00 - 08h00	21,60



	Estacionamento superior a 24 horas (longa duração)	-----
	a) Por dia	25,00
Avença Mensal Residentes sem Reserva de Lugar		-----
	a) Avença Mensal Residente - 24 Horas	35,00
	b) Avença Mensal Nocturna (19h00 às 08h30) e 24 Horas aos Fins de semana e feriados	25,00
	c) Em todas as Avenças os minutos suplementares são calculados por cada 5 minutos	0,07
Avença Mensal Não Residentes sem Reserva de Lugar		-----
	a) Avença Mensal - 24 Horas	45,00
	b) Avença Mensal Diurna - utilização dias úteis das 08H00 às 20H00 e aos sábados das 08H00 às 14H00	35,00
	c) Avença Mensal Nocturna - utilização dias úteis das 19H00 às 08H30 e 24 Horas aos Fins de Semana e Feriados	25,00
	d) Em todas as Avenças os minutos suplementares são calculados por cada 5 minutos	0,07

#### Artigo 9º

#### Zonas de estacionamento de duração limitada da cidade de Pombal

Designação	Valor da Taxa (€)
Na Zona A, que compreende os lugares de estacionamento localizados no Largo do Cardal, Praceta Aníbal Blanc Paiva, Largo 25 de Abril, Avenida Heróis do Ultramar (cruzamento com R. Prof. Gonçalves Figueira R. Dr. Luís Torres) e Rua Custódio Freire, aplicam-se as seguintes taxas :	-----
Fracção Horária Valor:	-----
a) 15 minutos	0,15
b) 30 minutos	0,30
c) 45 minutos	0,45
d) 60 minutos	0,60
e) 75 minutos	0,90
f) 90 minutos	1,50
g) 105 minutos	1,70
h) 120 minutos	2,00



Na Zona B que compreende os lugares de estacionamento localizados na R. Professor Gonçalves Figueira, R. Dr. Luis Torres, Avenida Heróis do Ultramar, R. Amílcar de Sousa, R. 1º de Maio, aplicam-se as seguintes taxas:		-----
	Fracção Horária Valor:	-----
	a) 15 minutos	0,15
	b) 30 minutos	0,30
	c) 45 minutos	0,40
	d) 60 minutos	0,50
	e) 75 minutos	0,75
	f) 90 minutos	0,90
	g) 105 minutos	1,20
	h) 120 minutos	1,50
Na Zona C, que compreende os lugares de estacionamento localizados na Av. de Biscarrosse, R. Prof. Carlos Alberto da Mota Pinto, Largo das Laranjeiras e R. de Santa Luzia, aplicam-se as seguintes taxas:		-----
	Fracção Horária Valor:	
	a) 15 minutos	0,10
	b) 30 minutos	0,20
	c) 45 minutos	0,30
	d) 60 minutos	0,40
	e) 75 minutos	0,50
	f) 90 minutos	0,60
	g) 105 minutos	0,75
	h) 120 minutos	1,00
Na Zona D, que compreende os lugares de estacionamento localizados no Largo do Carmo. Nesta zona apenas poderão estacionar os titulares de cartão de residente e os utilizadores de títulos pré comprados.		-----
	a) A avença mensal sem reserva de lugar	25,00

#### Capítulo IV

#### Urbanização e edificação

#### Artigo 10º

#### Emissão do Alvará de Loteamento

Designação	Valor da Taxa (€)
Pela emissão de cada alvará de licença ou autorização de loteamento são	-----



devidas as seguintes taxas cumulativamente:		
	Por cada alvará:	-----
	Até 20 fogos e inferior a 2 hectares	350,00
	Entre 21 e 50 fogos e inferior a 2 hectares	550,00
	Mais de 50 fogos e inferior a 2 hectares	750,00
	2 ou mais hectares, independentemente do número de fogos	1.000,00
	Por cada lote:	-----
	Áreas urbanas de nível I	60,00
	Áreas urbanas de nível II e III	50,00
	Áreas urbanas de nível IV, V e VI	40,00
	Por cada fracção autónoma:	-----
	Áreas urbanas de nível I	25,00
	Áreas urbanas de nível II e III	20,00
	Áreas urbanas de nível IV, V e VI	15,00
	Pela realização de obras de urbanização, por mês	-----
	Até 12 meses	20,00
	Além de 12 meses	30,00
No caso dos aditamentos, averbamentos ou prorrogações do alvará, são devidas as seguintes taxas:		-----
	Por cada aditamento e ou averbamento	-----
	Até 20 fogos e inferior a 2 hectares	350,00
	Entre 21 e 50 fogos e inferior a 2 hectares	550,00
	Mais de 50 fogos e inferior a 2 hectares	750,00
	2 ou mais hectares, independentemente do número de fogos	1.000,00
	Por cada lote a mais:	-----
	Áreas urbanas de nível I	60,00
	Áreas urbanas de nível II e III	50,00
	Áreas urbanas de nível IV, V e VI	40,00
	Por cada fracção autónoma a mais:	-----
	Áreas urbanas de nível I	25,00
	Áreas urbanas de nível II e III	20,00
	Áreas urbanas de nível IV, V e VI	15,00
	Por cada mês de prorrogação	35,00

Artigo 11º

**Emissão do Alvará de obras de urbanização**



Designação	Valor da Taxa (€)
Pela emissão de cada alvará de obras de urbanização são devidas as seguintes taxas cumulativamente:	-----
Por cada alvará:	-----
Até 20 fogos e inferior a 2 hectares	200,00
Entre 21 e 50 fogos e inferior a 2 hectares	350,00
Mais de 50 fogos e inferior a 2 hectares	500,00
2 ou mais hectares, independentemente do número de fogos	750,00
Pela realização de obras de urbanização, por mês:	-----
Até 12 meses	20,00
Além de 12 meses	30,00
No caso dos aditamentos, averbamentos ou prorrogações do alvará, são devidas as seguintes taxas:	-----
Por cada aditamento e ou averbamento:	-----
Até 20 fogos e inferior a 2 hectares	200,00
Entre 21 e 50 fogos e inferior a 2 hectares	350,00
Mais de 50 fogos e inferior a 2 hectares	500,00
2 ou mais hectares, independentemente do número de fogos	750,00
Por cada mês de prorrogação	35,00

#### Artigo 12º

#### Emissão do Alvará de obras de construção

Designação	Valor da Taxa (€)
A emissão do alvará de licença ou autorização para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento da seguinte taxa, que varia tendo em conta o nível correspondente à área geográfica em que se insere, a área e o respectivo prazo de execução:	-----
1 Por m2 de área bruta de construção:	-----
Habituação unifamiliar	-----
a) Áreas urbanas de nível I	1,50
b) Áreas urbanas de nível II e III	1,25
c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	1,00



Habitação multi-familiar	-----
a) Áreas urbanas de nível I	2,00
b) Áreas urbanas de nível II e III	1,75
c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	1,50
Comércio e Serviços	-----
a) Áreas urbanas de nível I	3,00
b) Áreas urbanas de nível II e III	2,50
c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	2,00
Indústria e Armazéns	-----
a) Áreas urbanas de nível I	2,00
b) Áreas urbanas de nível II e III	1,75
c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	1,50
Anexos, varandas, afins, construções agrícolas e construções funerárias	-----
a) Áreas urbanas de nível I	1,00
b) Áreas urbanas de nível II e III	1,00
c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	1,00
Garagens e parques de estacionamento	-----
a) Áreas urbanas de nível I	1,00
b) Áreas urbanas de nível II e III	0,75
c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	0,50
Unidades comerciais de dimensão relevante	-----
a) Áreas urbanas de nível I	10,00
b) Áreas urbanas de nível II e III	10,00
c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	10,00
Piscinas	-----
a) Áreas urbanas de nível I	20,00
b) Áreas urbanas de nível II e III	17,50
c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	15,00
Tanques industriais, depósitos e similares	-----
a) Áreas urbanas de nível I	2,00



b) Áreas urbanas de nível II e III	1,75
c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	1,50
Lagoas, incluindo lagoas de tratamento, e similares	-----
a) Áreas urbanas de nível I	0,25
b) Áreas urbanas de nível II e III	0,25
c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	0,25
Espaços descobertos de desporto e lazer	-----
a) Áreas urbanas de nível I	0,75
b) Áreas urbanas de nível II e III	0,60
c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	0,50
Estações de radiocomunicações	-----
a) Áreas urbanas de nível I	200,00
b) Áreas urbanas de nível II e III	200,00
c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	200,00
Modificações de fachadas	-----
a) Áreas urbanas de nível I	10,00
b) Áreas urbanas de nível II e III	10,00
c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	10,00
Corpos salientes na parte projectada sobre o espaço público:	-----
Varandas e similares	-----
a) Áreas urbanas de nível I	50,00
b) Áreas urbanas de nível II e III	42,50
c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	35,00
Outros corpos balançados que aumentem a área bruta de construção	-----
a) Áreas urbanas de nível I	100,00
b) Áreas urbanas de nível II e III	85,00
c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	70,00
Demolições	-----
a) Áreas urbanas de nível I	0,50
b) Áreas urbanas de nível II e III	0,50



	c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	0,50
2	Por metro linear de construção	-----
	Vedações, muros e muros de suporte	-----
	a) Áreas urbanas de nível I	2,00
	b) Áreas urbanas de nível II e III	1,50
	c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	1,00
	Rampas em lancis	-----
	a) Áreas urbanas de nível I	20,00
	b) Áreas urbanas de nível II e III	50,00
	c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	20,00
	Colocação de tubos e condutas no subsolo	-----
	a) Áreas urbanas de nível I	25,00
	b) Áreas urbanas de nível II e III	25,00
	c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	25,00
	Colocação de tubos e condutas no subsolo destinados a sistema de rega (paralelos à via pública e sem a interceptarem)	-----
	a) Áreas urbanas de nível I	0,50
	b) Áreas urbanas de nível II e III	0,50
	c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	0,50
	Prazo de execução	-----
	Até 18 meses e por mês	-----
	a) Áreas urbanas de nível I	10,00
	b) Áreas urbanas de nível II e III	10,00
	c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	10,00
	Além de 18 meses e por mês	-----
	a) Áreas urbanas de nível I	20,00
	b) Áreas urbanas de nível II e III	20,00
	c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	20,00
	Os aditamentos ao alvará, em virtude da prorrogação do prazo do alvará de licença/autorização de edificação, estão sujeitos ao	25,00



	pagamento mensal	
	Os aditamentos ao alvará em virtude da prorrogação para acabamentos, do prazo do alvará de licença/autorização de edificação, estão sujeitos ao pagamento mensal	30,00

**Observação:**

- Sempre que de uma alteração a um alvará emitido e em vigor, resulte aumento da área de construção ou prorrogação do prazo da obra é devida a taxa prevista nos nº 1 ou 2, consoante o caso.

Artigo 13º

**Emissão do Alvará de Autorização de Utilização ou Alteração do Uso**

Designação	Valor da Taxa (€)
Nos casos referidos nas alíneas e) do n.º 2 e f) do n.º 3 do Artigo 4.º do RJUE, a emissão do alvará está sujeita ao pagamento da seguinte taxa, com as exceções referidas no Artigo seguinte, fixada em função da Área Bruta de Construção licenciada:	-----
Habitação unifamiliar - áreas urbanas de qualquer nível, por m2	0,25
Habitação multi-familiar - áreas urbanas de qualquer nível, por m2	0,30
Comércio e Serviços - áreas urbanas de qualquer nível, por m2	0,50
Indústria e Armazéns - áreas urbanas de qualquer nível, por m2	0,40
Anexos, afins e construções agrícolas - áreas urbanas de qualquer nível, por m2	0,15
Garagens e parques de estacionamento - áreas urbanas de qualquer nível, por m2	0,15
Unidades comerciais de dimensão relevante - áreas urbanas de qualquer nível, por m2	1,50

Artigo 14º

**Emissão do Alvará de Autorização de Utilização ou suas Alterações Previstas em Legislação Específica**

Designação	Valor da Taxa (€)
A emissão de autorização de utilização ou suas alterações relativa,	-----



nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e bebidas, estabelecimentos alimentares e não alimentares e serviços, bem como os estabelecimentos hoteleiros, meios complementares de alojamento turístico e estabelecimentos de hospedagem, está sujeita ao pagamento da seguinte taxa, que varia em função do tipo de estabelecimentos e da sua área ou do número de unidades de alojamento:		
	Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, por m <sup>2</sup>	-----
	De restauração e de restauração e bebidas	0,75
	De restauração e ou bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	1,00
	De restauração e bebidas com dança	1,25
	Salão de Jogos	1,25
	Salas de Jogo anexos a estabelecimentos de bebidas e ou restauração	1,25
	Jogos no interior de estabelecimentos de restauração	1,25
	Estabelecimentos com actividade artísticas	1,50
	Hotéis, hotéis-apartamentos, motéis e similares	1,50
	Estalagens, pousadas, albergues e residenciais	1,50
	Pensões, hospedarias, casas de hóspedes e similares	1,25
	Apartamentos turísticos e moradias turísticas	1,50
	Parques de campismo	0,75

#### Artigo 15º

##### **Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas**

1. A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, é devida quer nas operações de loteamento quer em obras com impacte semelhante a um loteamento.

2. A taxa referida no número anterior tem o valor que resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$T (\text{€}) = A (\text{m}^2) \times (307,09 \text{ €} \times I) \times (W1 \times W2 \times W3 \times W4), \text{ em que:}$$

- a) T = valor da taxa;
- b) W1 e W2 = valores dos coeficientes de localização, referidos à área regulamentada do PDMP e à zona dessa área regulamentada;
- c) W3 e W4 = valores dos parâmetros de controlo da urbanização, respectivamente referidos à prioridade e à disponibilidade de infra-estruturas;
- d) A = valor da área bruta de pavimentos construídos com exclusão das áreas de estacionamento público ou privado com essa utilização específica;
- e) I = índice de revisão de preços referentes à base 1 considerada aquando da entrada em vigor do presente Regulamento, revisto anualmente



3. Os valores de W1, W2, W3 e W4 são, consoante a localização e a utilização a que se referem, os seguintes:

Designação	Valor da Taxa (€)
Valores dos coeficientes de localização	-----
Espaço urbano	-----
Áreas urbanas do nível I	-----
a) W1	0,03
Áreas urbanas dos níveis II, III,IV	-----
a) W1	0,03
Áreas urbanas do nível V	-----
a) W1	0,02
Áreas a preservar	-----
a) W2	0,80
Áreas urbanizáveis mista, habitacional de equipamento, industrial	-----
a) W2	0,90
Espaço urbanizável	-----
Áreas urbanas do nível I	-----
a) W1	0,04
Áreas urbanas dos níveis II, III, IV	-----
a) W1	0,03
Áreas urbanizáveis mista, habitacional de equipamento, industrial	-----
a) W2	0,90
Espaço industrial	-----
Todas	-----
a) W1	0,02
Outras classes de espaço previstas no PDM	-----
a) W1	0,02
b) W2	0,80
Empreendimento turístico	-----
Todos	-----
a) W1	0,02
Valores dos parâmetros de urbanização	-----
Sector programado	-----
a) W3	0,80
Sector não programado	-----



a) W3	1,00
Com obras de urbanização a realizar	-----
a) W4	0,80
Sem obras de urbanização a realizar	-----
a) W4	1,00

**Observações:**

- a) Nível I (NI) – Pombal;
- b) Nível II (NII) - Guia, Meirinhas/Ranhas, Louriçal, Albergaria dos Doze, Carriço/Vieirinhos, Vermoil;
- c) Nível III (NIII) - Redinha, Abiúl, Ramalhais, Almagreira, Pelariga, Mata Mourisca, Silveirinhas;
- d) Nível IV (NIV) - Carnide, Santiago de Litém, São Simão de Litém, Vila Cã, Ilha, Barros da Paz/Assanha, Antões/Moita do Boi, Pousadas Vedras;
- e) Nível V e VI (NV) - áreas urbanas existentes e não referidas.

- Quando não haja lugar à aplicação dos parâmetros W2, ou W3 ou W4, considera-se para cada um desses parâmetros o valor de 1,00€.
- O pagamento da taxa referida no número 1 poderá ser feito em dinheiro ou, em sua substituição, em terreno a integrar no domínio municipal e localizado no Concelho, desde que esta modalidade seja requerida pelos interessados e aceite pelo Município.
- A substituição referida no número anterior será feita com base em avaliação da comissão prevista no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Artigo 16º

**Informação prévia**

Designação	Valor da Taxa (€)
O pedido de informação prévia sobre a viabilidade de realização de determinada operação urbanística está sujeito ao pagamento das seguintes taxas, cumulativamente:	-----
Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento	-----
Até 10 fogos ou fracções, podendo incluir serviços e comércio	100,00
De 11 a 50 fogos ou fracções, podendo incluir serviços e comércio	150,00
Mais de 50 fogos ou fracções, podendo incluir serviços e comércio	300,00
Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação	-----
Habitação unifamiliar	75,00
Habitação multi-familiar e ou serviços e ou comércio	100,00



Anexos, afins e construções agrícolas	50,00
Armazéns, indústrias e afins	100,00
Demolições	50,00
Remodelação de terrenos	50,00

#### Artigo 17º

#### Ocupação da Via Pública para Obras

Designação	Valor da Taxa (€)
Pela ocupação de espaços públicos por motivos de obras com adequada sinalização da responsabilidade dos particulares, são devidas as seguintes taxas, por m <sup>2</sup> e por mês:	-----
Ocupação com tapumes ou outros resguardos pela superfície do espaço público ocupado	1,50
Ocupação do espaço aéreo sobre a área pública com andaimes e resguardos	0,50
Ocupação com guias, guindastes, caldeiras, tubos, amassadouros, depósitos de entulhos ou de materiais bem como de outras ocupações autorizadas fora dos resguardos ou tapumes	1,50
Interrupção de vias rodoviárias:	-----
Interrupção total, por m <sup>2</sup> /mês	2,50
Interrupção parcial, por m <sup>2</sup> /mês	2,50
1 Interrupção total, por dia	250,00

#### Observações:

- Entende-se por ocupação total da via rodoviária, a utilização de um espaço de circulação destinado ao trânsito rodoviário, que inviabilize o seu uso e fruição em mais de 50% da via ocupada, ou que inviabilize de qualquer modo a circulação de, pelo menos 1 veículo.
- O valor previsto em 1, aplica-se a situações pontuais de cargas e descargas, betonagem e afins.

#### Artigo 18º

#### Vistorias

Designação	Valor da Taxa (€)
A realização de vistorias por motivo da realização de obras, ou outro, está	-----



sujeita ao pagamento das seguintes taxas:		
	Vistoria a realizar para efeitos de emissão do alvará de autorização de utilização e ou alterações à mesma previsto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, bem assim relativas ao Regime do Arrendamento Urbano	60,00
	Por cada fogo ou unidade de ocupação, em acumulação com o montante referido no número anterior	15,00
	Outras vistorias	100,00
A não realização da vistoria, por motivo imputável ao requerente, e a consequente necessidade de nova deslocação da respectiva Comissão ao local obriga ao pagamento de um adicional à taxa anteriormente paga.		25,00

#### Artigo 19º

#### Recepção das Obras de Urbanização

Designação	Valor da Taxa (€)
Por cada pedido de vistoria, com vista à redução do valor da caução, à recepção provisória ou à recepção definitiva das obras de urbanização, é devida a seguinte taxa:	-----
a) Por cada pedido	75,00
b) Acresce por cada lote	25,00

#### Artigo 20º

#### Operações de destaque

Designação	Valor da Taxa (€)
A emissão da certidão de destaque prevista no Artigo 6.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da seguinte taxa:	-----
a) Pela emissão da certidão	150,00
b) Por cada pedido de rectificação ou renovação da certidão	25,00

#### Artigo 21º

#### Outras taxas



Designação	Valor da Taxa
Serão ainda devidas taxas pela prestação dos serviços abaixo descritos:	-----
Será cobrada uma taxa por cada pedido	-----
Por edificação de obras de escassa relevância	25,00
Por requerimento relativo a loteamento, urbanização ou edificação, que dê início ao processo	75,00
Por requerimento relativo a autorização de utilização	25,00
Depósito da ficha técnica de habitação	15,00
Outros requerimentos, excluindo a junção de documentos	5,00
Fornecimento de elementos processuais:	-----
Livro de obra	5,00
Avisos	3,00
Fornecimento de outros modelos oficiais	3,00
Autenticação de modelos oficiais	4,00
Os actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:	-----
Averbamentos de titulares, técnicos autores dos projectos e responsáveis pela direcção técnica da obra, titulares de certificado de classificação de industrial de construção civil e titulares de registo na actividade de construção, em procedimento de licenciamento ou autorização, por cada averbamento	20,00
Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	20,00
Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior	10,00
Pela emissão de certidão de rectificação ou renovação 20 % do valor inicial	20% val.inicial
Outras certidões	10,00
Por lauda ou face, em acumulação com o montante referido no número anterior	3,00
Fotocópias simples, não certificadas, escritas ou desenhadas, por cada lauda ou face:	-----
Formato A4	0,50
Formato A3	1,00
Outros Formatos, por cada A4 nele contido	0,50



Fotocópias autenticadas de peças escrita e desenhadas, por cada lauda ou face		-----
	Formato A4	0,75
	Formato A3	1,50
	Outros Formatos, por cada A4 nele contido	0,75
	Autenticação de exemplares de processos depositados nos serviços, por cada lauda ou face, independentemente do formato	0,50
Extractos de cartografia, de planos municipais, e outros temas de informação geográfica disponíveis no SIG, em papel:		-----
	Formato A4	2,50
	Formato A3	5,00
	Outros Formatos, por cada A4 nele contido	2,50
Extractos de ortofotocartas, em papel:		-----
	Formato A4	2,50
	Formato A3	5,00
	Outros Formatos, por cada A4 nele contido	2,50
Extractos de informação geográfica, em formato digital		-----
	Cartografia vectorial 1:2000, por hectare de área coberta	2,50
	Cartografia vectorial 1:10000	-----
	Até 12 hectares e por hectare de área coberta	1,00
	Mais de 12 hectares e por hectare de área coberta	1,50
	Quando implique gravação de CD-ROM, acresce	10,00

**Capítulo V**  
**Cemitérios municipais**

Artigo 22º

**Inumações**

Designação	Valor da Taxa
Em sepulturas	
	-----
a) Urna de madeira	60,00
b) Urna de Zinco	75,00
c) Ossadas	50,00
d) Cinzas	30,00
Em jazigos	
	-----



	a) Urna de zinco	60,00
	b) Ossadas	50,00
	c) Cinzas	40,00
Em Ossários Municipais		-----
	a) Ossadas	20,00
	b) Cinzas	10,00
Em Nichos/Gavetões		-----
	a) Urna de madeira	40,00

Artigo 23º  
**Exumações**

Designação	Valor da Taxa (€)
Tentativa de exumação	40,00
Exumação de urnas e ossadas	70,00
Exumação de urna de zinco/chumbo	100,00

Artigo 24º  
**Depósitos**

Designação	Valor da Taxa (€)
Depósito temporário de urnas em instalações adequadas para o efeito, pelo período de 24 horas ou fracção	15,00

Artigo 25º  
**Utilização da Casa Mortuária dos Cemitérios de Pombal, Casal Velho, Carvalhais/  
Valdeira**

Designação	Valor da Taxa (€)
Utilização (por cada e pelo período de 24 horas ou fracção)	12,00

Artigo 26º  
**Trasladações**



Designação	Valor da Taxa (€)
Dentro e entre cemitérios Municipais	15,00
Para outros cemitérios	25,00
De outros cemitérios	25,00

Artigo 27º

**Concessão de terrenos, nichos/ gavetões e ossários**

Designação	Valor da Taxa (€)
Sepulturas:	-----
a) Perpétuas (direito de aproveitamento com afectação especial e normativa pelo período de 20 anos)	1.000,00
b) Temporárias	30,00
Jazigos	-----
a) Pelos primeiros 5 m2 ou fracção	5.000,00
b) Por cada m2 ou fracção a mais	1.500,00
c) Por cada m3 (subterrâneo) ou fracção a mais	500,00
Ossários:	-----
a) Perpétuos	250,00
b) Temporários - (Por cada ano ou fracção)	25,00
Nichos/Gavetões:	-----
a) Perpétuos	800,00
b) Temporário	15,00
Averbamentos de alvarás:	-----
a) Para classes sucessíveis	25,00
b) Para outras pessoas	150,00
2ª vias de alvarás	15,00

**Capítulo VI**

**Piscinas Cobertas**

Artigo 28º

**Taxas devidas pela utilização das piscinas cobertas**



Designação	Valor da Taxa (€)
O acesso às piscinas municipais far-se-á mediante a aquisição de um cartão de utente personalizado a renovar anualmente, após preenchimento de ficha de inscrição, entrega de uma fotografia e declaração médica.	-----
Cartão de utente:	-----
Taxa de inscrição – aquisição de cartão de utente	8,00
Taxa de renovação ( anual )	4,00
2ª via de cartão de utente	3,00
Seguro anual obrigatório	3,00
Escolas de Natação de Clubes desportivos, instituições de solidariedade social, colectividades de cultura e recreio ou outras entidades públicas:	-----
Arrendamento até às 16:30 horas	-----
a) Pista / hora/classe	10,00
b) Espaço / hora	20,00
Arrendamento depois das 16:30 horas	-----
a) Pista / hora/classe	10,50
b) Espaço / hora	21,00
Outras entidades privadas ou empresas	-----
Arrendamento até às 16:30 horas	-----
a) Pista / hora/classe	20,00
b) Espaço / hora	40,00
Arrendamento depois das 16:30 horas	-----
a) Pista / hora/classe	21,00
b) Espaço / hora	42,00
Natação Livre / Recreativa	-----
Com cartão de utente:	-----
Até aos 6 anos	Grátis
Dos 7 aos 17 anos - por período de utilização	1,50
Mais de 18 anos - por período de utilização	1,80
No período da manhã:	-----
Dos 7 aos 17 anos - a entrada tem valor unitário	1,00
Mais de 18 anos - a entrada tem valor unitário	1,00
Sem cartão de utente:	-----
Até aos 6 anos - por período de utilização	1,00
Dos 7 aos 17 anos - por período de utilização	2,30



	Mais de 18 anos - por período de utilização	3,00
Hidroginástica e Hidroterapia:		-----
	1 aula por semana	13,00
	2 aulas por semana	23,00
	3 aulas por semana	28,00
Natação para Funcionários da Câmara Municipal de Pombal		-----
	Taxa de inscrição – aquisição de cartão de utente	8,00
	Taxa de renovação ( anual )	4,00
	2ª via de cartão de utente	3,00

**Observações:**

- Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico, Escolas Preparatórias ou Secundárias, preço a acordar com as instituições de ensino mediante protocolo com DREC. Os preços a praticar serão sempre inferiores aos das Escolas Municipais de Natação.
- Utilização gratuita na Natação Recreativa aos sábados das 16 às 19 horas, para os funcionários da Câmara Municipal de Pombal.
- Descontos:
  - Desconto para portadores de cartão jovem: 10% de desconto nas mensalidades da Escola de Natação e na renovação/aquisição do cartão de utente para natação recreativa.
  - Desconto para utentes com idade igual ou superior a 65 anos e Reformados: 20% de desconto nas mensalidades da Escola de Natação e nos preços/hora para natação recreativa
  - Desconto para utilização regular:  
Aquisição de 10 horas a consumir obrigatoriamente em três meses – 10% de desconto.  
Aquisição de 20 horas a consumir obrigatoriamente em três meses – 20% de desconto.

**NOTA:**

- 1) Os utentes apenas podem usufruir de um destes descontos. No caso de um utente poder usufruir de mais de um tipo de desconto, deverá optar por aquele que considere mais vantajoso.
- 2) Consideram-se elementos de agregado familiar apenas pais e filhos que vivam sob a dependência daqueles.

**Capítulo VII**

**Actos de secretaria**

Artigo 29º

**Actos administrativos**

Designação	Valor da Taxa (€)
Emissão de declarações abonatórias relativas a empreitadas e	-----



fornecimentos ou semelhantes		
a) Por cada		a) 20,00
b) Acresce por cada empreitada ou fornecimento autónomo mencionado		a) 5,00
Averbamentos (por cada)		a) 3,00
Buscas (por cada ano)		a) 4,00
Certidões (por cada)		-----
Certidões de teor		-----
a) Não excedendo uma página		6,00
b) Por cada página além da primeira, ainda que incompleta		4,00
Certidões de narrativa		-----
a) Não excedendo uma página		10,00
b) Por cada página além da primeira, ainda que incompleta		5,00
Autenticação de documentos		-----
Por cada		4,00
Acresce por cada folha		0,50

a) Acresce Iva à taxa legal em vigor

#### Artigo 30º

#### Outras pretensões de carácter particular

Designação	Valor da Taxa (€)
Reprodução de documentos	-----
Formato papel [fotocópias a P/B] (por cada)	-----
a) A3	a) 0,30
b) A4	a) 0,15
c) Outros formatos, por cada A4 nele contido	a) 0,15
d) Reprodução de Diário da República (por cada página do documento oficial)	a) 0,10
Formato papel [fotocópias a cores] (por cada)	-----
a) A3	a) 0,50
b) A4	a) 0,25
c) Outros formatos, por cada A4 nele contido	a) 0,25
Suporte informático (por unidade):	-----
a) CD-ROM ou similar	a) 25,00
Fornecimento de cópias de processos relativo a empreitadas ou a aquisição de bens e serviços:	-----



Por cada colecção	a)	15,00
Acresce por cada folha escrita	a)	0,50
Acresce por cada folha desenhada e por m2 ou fracção	a)	10,00
Suporte informático (por unidade)		-----
a) Cd-rom ou similar	a)	25,00
Concessão de alvarás para destruição do revestimento vegetal:		-----
a) Até 500 m2		30,00
b) De 501 m2 a 1.500 m2, acresce por m2		0,03
c) Para além de 1.500 m2, acresce por m2		0,02

a) Acresce Iva à taxa legal em vigor

**Observações:**

- Ficam isentos de taxa os atestados que se destinem a instruir processos para concessão de abono de família e quaisquer outros que estejam isentos de imposto do selo, mediante parecer do serviço responsável e aprovação do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada em matéria financeira

**Capítulo VIII**  
**Ocupação da via pública**  
**Secção I**  
**Mobiliário e equipamento urbano**  
 Artigo 31º  
**Mobiliário urbano**

Designação	Valor da Taxa (€)
Quiosques (por m2 ou fracção e por mês)	7,50
Bancas (por m2 ou fracção e por mês)	4,00
Esplanadas abertas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis com ou sem estrado (por m2 ou fracção e por mês)	4,00
a) Em zonas ajardinadas ou beneficiadas com obras municipais acresce por cada m2 ou fracção e por mês	1,50
Guarda-ventos (por metro linear ou fracção e por mês)	2,00
Esplanadas fechadas fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios (por m2 ou fracção e por ano)	70,00
a) Em zonas ajardinadas ou beneficiadas com obras municipais acresce por cada m2 ou fracção e por ano	5,00
Toldos (por metro linear de frente ou fracção e por ano)	-----
Móveis	-----



	a) Até 1m de avanço	10,00
	b) De mais de 1 m de avanço (por cada metro)	15,00
	Fixos	-----
	a) Até 1m de avanço	12,00
	b) De mais de 1 m de avanço (por cada metro)	18,00
	Alpendres e palas (por metro linear de frente ou fracção e por ano)	-----
	a) Entre 0,25m e 1m de avanço	10,00
	b) De mais de 1m de avanço (por cada metro)	15,00
	Sanefa (por metro linear de frente ou fracção e por ano)	3,50
	Vitrinas (por m2 e por mês)	10,00
	Expositores (por m2 ou fracção e por mês)	15,00
	Arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares (por m2 ou fracção e por ano)	10,00
	Máquinas de tiragem de gelados, de venda de tabacos e dispensadoras de serviço (por m2 ou fracção e por mês)	15,00
	Ocupação de carácter cultural (pintores, caricaturistas, artesãos, músicos, actores e outros - por m2 ou fracção e por semana)	5,00
	Engraxadores (por cada e por mês)	-----
	a) Com abrigo	7,50
	b) Sem abrigo	5,00

#### Artigo 32º

#### Equipamento das concessionárias dos serviços públicos

Designação	Valor da Taxa (€)
Cabina telefónica (por cada e por ano)	80,00
Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes (por metro linear ou fracção e por ano):	-----
a) Com diâmetro até 20 cm	1,00
b) Com diâmetro superior a 20 cm	1,75
Postos de transformação, cabinas eléctricas e semelhantes (por m3 ou fracção e por ano):	-----
a) Até 3 m3	50,00
b) Por cada m3 a mais ou fracção	10,00

#### Artigo 33º

#### Ocupações diversas



Designação		Valor da Taxa (€)
Passarelas e outras construções ou ocupações do (por m2 ou fracção de projecção sobre espaço aéreo a via pública e por ano)		30,00
Circos (por m2 ou fracção)		-----
	a) Por semana	0,25
3	Carróceis e outros similares (por m2 ou fracção)	-----
	a) Por semana	2,00
4	Postes (por cada e por mês)	25,00
5	Grelhadores (por m2 ou fracção e por mês)	50,00
6	Armários de distribuição e semelhantes até 3 m3 (por m3 ou fracção e por ano)	50,00
7	Contentores subterrâneos de telecomunicações (por m3 ou fracção e por ano)	75,00
Filmagens e sessões fotográficas (por dia e por local)		-----
	a) Até 50 m2	75,00
	b) Até 100 m2	125,00
	c) Superior a 100 m2	200,00
Exposição de veículos (por dia, por local e por cada veículo)		75,00
Tendas ou pavilhões (por m2 ou fracção)		-----
	a) Por dia	3,00
	b) Por semana	20,00
	c) Por mês	100,00
Outras ocupações (por m2 ou fracção)		-----
	a) Por ano	100,00
	b) Por mês	10,00
	c) Por dia	2,00

## Secção II

### Ocupações eventuais

Artigo 34º

#### Licenças policiais não especificadas na tabela

Designação		Valor da Taxa (€)
Tapumes ou vedações provisórias destinadas a vedar terrenos confinantes		3,00



com a via pública (por metro linear ou fracção e por ano)	
Outras ocupações não especialmente previstas nos artigos anteriores (por m2 ou fracção e por dia)	2,00

## Capítulo IX

### Tráfego

#### Secção I

#### Condução e trânsito de veículos

##### Artigo 35º

#### Licenças de condução e trânsito

Designação	Valor da Taxa (€)
Licenças de condução (por cada)	-----
a) Ciclomotores	5,00
b) Motociclos	5,00
c) Veículos agrícolas	5,00
d) Segundas vias e averbamentos e renovações	10,00

#### Observação:

- Taxas a praticar enquanto, por falta de regulamentação, a competência para a emissão das licenças correspondentes não transitar para o IMTT, IP (ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74-A/2005 de 24 de Março)

#### Secção II

#### Transportes em Táxi

##### Artigo 36º

#### Exercício da actividade de transportes em táxi

Designação	Valor da Taxa
Pela concessão da licença (por veículo)	250,00
Transmissão da licença (por cada)	50,00
Alteração de local de estacionamento (por cada)	-----
a) Definitivas	75,00
b) Temporárias	25,00



Pedidos de admissão a concurso (por cada)	10,00
Pedidos de substituição do veículo (por veículo)	20,00
Pedidos de cancelamento (por cada)	5,00
Segundas vias de documentos (por cada)	20,00
Demais averbamentos (por cada)	25,00

### Secção III

#### Outros

Artigo 37º

#### Vistorias a veículos

Designação	Valor da Taxa (€)
Vistorias a veículos	25,00

### Capítulo X

#### Ruído

Artigo 38º

#### Ensaio, medições e caracterização acústica

Designação	Valor da Taxa (€)
Realização de ensaios acústicos de caracterização de locais:	-----
No exterior de um local	650,00
No exterior de uma zona:	-----
Até 1 há	1.300,00
Por cada 0,50 ha (ou fracção) de área abrangida acima de 1ha	150,00
Máximo a cobrar	4.000,00
Caracterização acústica dos níveis sonoros gerados por actividades, para avaliação do grau de incomodidade:	-----
Valor base	300,00
Por cada hora de afectação de meios humanos acresce	-----
No período normal de funcionamento dos serviços	10,00
Fora do período normal de funcionamento dos serviços	20,00
Caracterização acústica de edifícios:	-----



Valor base	500,00
Por cada hora de afectação de meios humanos acresce:	-----
No período normal de funcionamento dos serviços	10,00
Fora do período normal de funcionamento dos serviços	20,00

Artigo 39º

**Licenças especiais de ruído**

Designação	Valor da Taxa (€)
Obras de construção civil	-----
Até 10 dias seguidos (taxa fixa)	50,00
Até 30 dias seguidos (taxa fixa)	100,00
Superior a 30 dias (por dia, além da taxa fixa)	-----
a) Dias úteis	10,00
b) Fins-de-semana e feriados	25,00
Competições desportivas (por dia)	-----
Dias úteis	25,00
Fins-de-semana e feriados	50,00
Festas com música ao vivo	-----
Concertos (por dia)	-----
Recintos abertos	-----
a) Dias úteis	100,00
b) Fins-de-semana e feriados	150,00
Recintos fechados	-----
a) Dias úteis	50,00
b) Fins-de-semana e feriados	75,00
Festas (por dia)	-----
a) Dias úteis	25,00
b) Fins-de-semana e feriados	25,00
Festas com música gravada	-----
Concertos (por dia)	-----
Recintos abertos	-----
a) Dias úteis	75,00
b) Fins-de-semana e feriados	100,00
Recintos fechados	-----
a) Dias úteis	37,50



	b) Fins-de-semana e feriados	50,00
	Festas (por dia)	-----
	a) Dias úteis	20,00
	b) Fins-de-semana e feriados	20,00
	Outros eventos	50,00

**Capítulo XI**  
**Actividades económicas**

Artigo 40º

**Controlo metrológico**

Designação	Valor da Taxa (€)
Taxas de aferição e conferição de pesos, medidas e aparelhos de medição	*

\* - Taxas fixadas por legislação própria

**Capítulo XII**  
**Recintos de espectáculos**

Artigo 41º

**Licenças para realização de espectáculos**

Designação	Valor da Taxa
Recintos itinerantes ou improvisados para realização de espectáculos e divertimentos públicos de natureza accidental:	-----
	-----
Taxa fixa	-----
a) Por dia	5,00
b) Por semana	25,00
c) Por mês	50,00
Taxa suplementar (por pessoa)	0,05
Recintos fixos para realização de espectáculos e divertimentos públicos com carácter de continuidade:	-----
	-----
Taxa fixa (por mês)	-----
a) Associações estudantis, culturais, recreativas ou desportivas	10,00
b) Outras	30,00
Taxa suplementar	0,05



Realização de vistorias a recintos	50,00
------------------------------------	-------

### Capítulo XIII

#### Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

Artigo 42º

#### Realização de inspeções e reinspeções

Designação	Valor da Taxa
Inspeção	80,00
Reinspeção	45,00

### Capítulo XIV

#### Licenciamentos diversos

Artigo 43º

#### Máquinas de diversão

Designação	Valor da Taxa (€)
Registo	50,00
Segunda via do registo	30,00
Averbamento ao registo	20,00
Licença de exploração	40,00
Mudança de exploração	85,00

Artigo 44º

#### Outras licenças e autorizações

Designação	Valor da Taxa (€)
Licença de guarda-nocturno	20,00
Licença de vendedor ambulante de lotarias	5,00
Licença de arrumador de automóvel	10,00
Licença de agência de venda de bilhetes	50,00
Licença de acampamento ocasional	25,00



Licença de fogueiras e queimadas	5,00
Licença de leilões	25,00
Autorização para realização de provas desportivas e passeios turísticos na via pública e festejos tradicionais (*)	15,00
Fogo de Artifício/Dia	25,00

(\*) Sempre que estes eventos impliquem o corte de trânsito na via pública, à taxa aplicada acrescerá o custo da publicação num jornal local

**Capítulo XV**  
**Centro de recolha animal**  
Artigo 45º  
**Occisão de animais**

Designação	Valor da Taxa
Pela Occisão de animais	a) 10,00

a) Acresce Iva à taxa legal em vigor

**Observações:**

- Em casos devidamente justificados pelo médico veterinário municipal, quando esteja em causa motivos médico-veterinários, poderá ser dispensado o pagamento da taxa referida no número anterior, mediante despacho do Presidente de Câmara.

**Capítulo XVI**  
**Águas e Saneamento e Resíduos Sólidos Urbanos**  
Artigo 46º

**Tarifas de distribuição de água**

Designação	Valor da Taxa (€)
Tarifa mensal de consumo (por m3)	-----
Doméstico:	-----
a) escalão ≤ 20	0,53
b) escalão > 20	3,15
Comércio/Indústria	0,95
S/fins Lucrativos	0,68
Adm. Central	1,00
Autarquias	0,58



Em caso de rotura comprovada é calculado o escalão único (por m3)		2,10
Tarifa mensal de disponibilidade de ligação de água Diâmetro do contador (mm)		-----
a) 15		3,15
b) 20		5,25
c) 25		7,35
d) 30		10,50
e) 40		15,75
> 50		21,00
Ramais de abastecimento de água		-----
Extensão em metros		-----
≤ 8 m:		-----
a) 1 1/2 "		250,00
b) 1 "		230,00
c) 3/4 "		220,00
> 8 m, por cada metro:		-----
a) 1 1/2 "		25,00
b) 1 "		25,00
c) 3/4 "		25,00
Serviços especiais		-----
Tarifa de ligação		15,75
Tarifa de interrupção		15,75
Tarifa de reestabelecimento		26,25
Tarifa de aferição de contador		31,50
Tarifa de ensaio de canalizações		-----
a) Até 6 dispositivos de utilização		21,00
b) De 7 a 20 dispositivos de utilização		26,25
c) Mais de 20 dispositivos de utilização		36,75

a) Às taxas previstas no Artº 46º, acresce Iva à taxa legal em vigor

#### Artigo 47º

#### Tarifas de drenagem de águas residuais

Designação	Valor da Taxa (€)
Tarifa comum	-----
Doméstico:	-----



a) Tarifa fixa		1,58
b) Por m3		0,32
c) Limite máximo		7,98
Comércio/Indústria:		-----
a) Tarifa fixa		3,15
b) Por m3		0,63
s/ fins lucrativos:		-----
a) Tarifa fixa		3,15
b) Por m3		0,47
Administração Central:		-----
a) Tarifa fixa		3,15
b) Por m3		0,63
Autarquias:		-----
a) Tarifa fixa		3,15
b) Por m3		0,47
Ramais de drenagem de águas residuais		-----
Extensão em metros:		-----
a) ≤ 5 m	a)	240,00
b) > 5 e ≤ 10 m	a)	320,00
c) > 10 e ≤ 15 m	a)	410,00
d) > 15 m, por cada metro	a)	30,00
Tarifa Especial		-----
Doméstico		-----
a) Tarifa fixa		5,00
b) Tarifa variável (Aplicável após avaliação dos caudais produzidos) 4,20 € + 0,63 € x m3 descarregados		4,83
Comércio/Serviço e outros		-----
a) Tarifa fixa		22,05
b) Tarifa variável (Aplicável após avaliação dos caudais produzidos) 4,20 € + 0,63 € x m3 descarregados		4,83
Indústria		-----
a) Tarifa fixa		40,95
b) Tarifa variável (Aplicável após avaliação dos caudais produzidos) 4,20 € + 0,63 € x m3 descarregados		4,83
Descargas directas em ETAR'S		-----
Tarifa variável (Aplicável após avaliação dos caudais produzidos) 0,53 € x m3 descarregados		0,53

a) Acresce Iva à taxa legal em vigor



**Observações:**

- Em caso de rotura confirmada, é aplicável a componente fixa correspondente à tipologia do utilizador e a componente variável é multiplicada pelo consumo médio de água dos últimos 12 meses, se o período em histórico não for menor, mantendo-se o limite máximo.

Artigo 48º

**Tarifas De Recolha, Depósito E Tratamento De Resíduos Sólidos Urbanos, Recolha, Depósito E Tratamento De Resíduos Sólidos Urbanos)**

Designação	Valor da Taxa (€)
Tarifa comum	-----
Doméstico:	-----
a) Tarifa fixa	2,10
b) Por m3	0,32
c) Limite máximo	8,50
Comércio/Indústria	-----
a) Tarifa fixa	4,20
b) Por m3	0,47
c) Limite máximo	27,70
s/ fins lucrativos	-----
a) Tarifa fixa	4,20
b) Por m3	0,47
c) Limite máximo	27,70
Adm. Central	-----
a) Tarifa fixa	4,20
b) Por m3	0,47
c) Limite máximo	27,70
Autarquias	-----
a) Tarifa fixa	4,20
b) Por m3	0,47
c) Limite máximo	27,70
Tarifa Especial (Volume mensal (litros)):	-----
Por cada 800	14,70
Tarifa Específica (não utilizadores do sistema de distribuição de água)	-----
Doméstico:	-----



a) Residentes	4,20
b) Não Residentes (A tarifa será acrescida a tarifa de 1,00€, correspondente ao mês de estadia, em Agosto)	3,00
Comércio/Indústria:	8,40
S/fins Lucrativos	8,40
Adm. Central	8,40
Autarquias	8,40

**Observações:**

- Em caso de rotura confirmada, é aplicável a componente fixa correspondente à tipologia do utilizador e a componente variável é multiplicada pelo consumo médio de água dos últimos 12 meses, se o período em histórico não for menor, mantendo-se o limite máximo.

**Capítulo XVII**

**Parque radical**

Artigo 49º

**Taxas devidas pela utilização do parque radical**

Designação	Valor da Taxa (€)
A utilização do campo sintético a partir das 19H00 será condicionada ao pagamento de uma taxa/grupo	10€

**Capítulo XVIII**

**Pavilhão Manuel Eduardo Gomes e das Actividades Económicas**

Artigo 50º

**Taxas devidas pela utilização dos pavilhões**

Designação	Valor da Taxa (€)
Pavilhão das Actividades Económicas	-----
a) Sem Luz	12,47
b) Com Luz	17,46
Pavilhão Gimnodesportivo Manuel Eduardo Gomes	-----
a) Sem Luz	17,46



b) Com Luz	24,94
------------	-------

**Capítulo XIX**  
**Transportes Públicos Urbanos**  
Artigo 51º

**Taxas devidas pela utilização dos transportes públicos urbanos**

Designação	Valor da Taxa (€)
Billhete a Bordo	0,70
Pré-comprado	0,50
Passes Normal/Social	12,50
Passes Estudante	10,00
Emissão do Cartão Pré-comprados e 2ªvias para todos	2,50

**Observações:**

- Gratuito para alunos da Escolaridade Obrigatória e utentes com mais de 65 anos.

**Capítulo XX**  
**Publicidade**  
Artigo 52º  
**Taxas**

Designação	Valor Da Taxa (€)
Anuncios Luminosos (por m2 ou fracção e por ano)	13,50
Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anuncio e não entrem na sua medição (por metro linear ou fracção e por ano)	1,70
Exposição no interior dos estabelecimentos ou dos predios onde aqueles se encontrem:	-----
a) De jornais, revistas ou livros - por m2 ou fracção e por ano	3,50
b) De outros Objectos - por m2 ou fracção e por ano	5,00
Publicidade nos veiculos de transportes colectivos - por m2 ou fracção e por ano	
a) No exterior	10,50
b) No interior, mas destinada a ser visivel da via publica	3,50
Publicidade Sonora	



	Aparelhos emitindo na ou para via pública	
	a) Por unidade e por dia	3,50
	b) Por mês	20,50
	c) Por ano	135,00
Publicidade em estabelecimentos		
	a) Vitrinas, mostradores ou semelhantes destinados à exposição de artigos (por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano)	5,00
Exibição transitória de publicidade em carro, avião ou por qualquer outra forma - por cada anúncio ou reclamo e por dia		7,50
Cartazes (de papel ou tela) a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja o indicativo de ser proibida aquela afixação:		-----
	Sendo mensurável em superfície - por m <sup>2</sup> ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono envolvente da superfície publicitaria:	-----
	a) Por mês e fracção	3,50
	b) Por ano	27,50
Quando mensurável linearmente - por metro ou fracção:		-----
	a) Por mês e fracção	2,70
	b) Por ano	20,50
Vitrinas, mostradores, placas anunciadoras, tabuletas e semelhantes em lugar que enteste com a via pública - por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano		10,50
Publicidade não incluída nos artigos anteriores:		-----
Sendo mensurável em superfície: - por m <sup>2</sup> ou fracção da área incluída na moldura ou no polígono envolvente da superfície publicitaria:		-----
	a) Por mês e fracção	2,70
	b) Por ano	20,50
Quando mensurável linearmente por metro ou fracção:		
	a) Por mês e fracção	2,00
	b) Por ano	17,50
Quando mensurável da harmonia com os números anteriores (por anúncio ou reclamo)		-----
	a) Por mês e fracção	2,70
	b) Por ano	20,50

## Capítulo XXI

### Direitos de passagem

#### Artigo 53º

#### Taxa sobre os direitos de passagem



Alínea b) do n.º 7 do art.º 64 da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5º A/2002 – Taxa Municipal sobre os direitos de passagem – Artigo 106º da Lei 5/2004 de 10 de Fevereiro.